



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.244/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO PARA
O EXERCÍCIO DE 2020**

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barracão para o exercício de 2020 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 34.047.902,70 (trinta e quatro milhões quarenta e sete mil e novecentos e dois reais e setenta centavos).

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência

Art. 2º. Fica previsto para o Orçamento Anual do exercício de 2020 receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º - Executivo Municipal:

Receita – R\$ 29.721.502,70 (vinte e nove milhões setecentos e vinte e um mil quinhentos e dois reais e setenta centavos);

Despesa – R\$ 28.207.262,70 (vinte e oito milhões duzentos e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos);

§ 2º - Legislativo Municipal:

Despesa – R\$ 1.514.240,00 (um milhão quinhentos e quatorze mil duzentos e quarenta reais);

Totalizando receita e despesa no valor de R\$ 29.721.502,70 (vinte e nove milhões setecentos e vinte e um mil quinhentos e dois reais e setenta centavos);

§ 3º - Fundo Municipal de Previdência:

Receita – R\$ 4.326.400,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais);

Despesa – R\$ 4.326.400,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

§ 4º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

1. RECEITAS CORRENTES

R\$ 29.721.502,70



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	3.029.777,91
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	614.348,80
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$	104.416,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	R\$	8.652,80
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	371.488,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	25.586.870,39
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.948,80
TOTAL	R\$	29.721.502,70

§ 5º. A Receita do Fundo Municipal de Previdência será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

2. RECEITAS CORRENTES	R\$	3.076.400,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	700.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.141.520,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.234.880,00
2.1 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAM.	R\$	1.250.000,00
7.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	1.250.000,00
TOTAL	R\$	4.326.400,00

§ 6º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	R\$	1.514.240,00
02 – Governo Municipal	R\$	812.281,60
03 – Secretaria de Administração	R\$	3.161.862,91
04 – Secretaria de Obras	R\$	3.925.440,06
05 – Secretaria de Tributação e Fiscalização	R\$	469.414,40
06 – Secretaria de Finanças	R\$	823.097,60
07 – Secretaria de Saúde	R\$	7.486.878,46
08 – Secretaria de Planejamento	R\$	178.464,00
09 – Secretaria de Agricultura	R\$	889.075,20
10 – Secretaria de Meio Ambiente	R\$	481.312,00
11 – Secretaria de Educação	R\$	7.386.300,48
12 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	R\$	668.428,80
13 – Secretaria de Esportes	R\$	363.417,60
14 – Secretaria de Família e Desenvolvimento Social	R\$	1.453.129,59
99 – Reserva de Contingência	R\$	108.160,00
TOTAL	R\$	29.721.502,70

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$	1.514.240,00
------------------	-----	--------------



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

04 – Administração	R\$ 5.163.904,51
08 – Assistência Social	R\$ 1.453.129,59
10 – Saúde	R\$ 7.367.902,46
12 – Educação	R\$ 7.231.631,68
13 – Cultura	R\$ 154.668,80
15 – Urbanismo	R\$ 2.284.112,06
17 – Saneamento	R\$ 118.976,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 481.312,00
20 – Agricultura	R\$ 889.075,20
22 – Indústria	R\$ 156.832,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 511.596,80
24 – Comunicações	R\$ 162.240,00
26 – Transporte	R\$ 1.760.304,00
27 – Esporte e Lazer	R\$ 363.417,60
99 – Reserva de Contingência	R\$ 108.160,00
TOTAL	R\$ 29.721.502,70

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.514.240,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 178.464,00
122 – Administração Geral	R\$ 3.664.806,91
123 – Administração Financeira	R\$ 1.635.379,20
131 – Comunicação Social	R\$ 162.240,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 65.977,60
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 214.697,60
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.172.454,39
301 – Atenção Básica	R\$ 6.131.633,66
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 838.240,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 202.259,20
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 346.112,00
334 – Fomento ao Trabalho	R\$ 230.380,80
361 – Ensino Fundamental	R\$ 6.480.730,88
365 – Educação Infantil	R\$ 404.788,80
392 – Difusão Cultural	R\$ 154.668,80
452 – Serviços Urbanos	R\$ 2.284.112,06
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 118.976,00
541 – Preservação do Meio Ambiente	R\$ 200.096,00
542 – Controle Ambiental	R\$ 281.216,00
606 – Extensão Rural	R\$ 889.075,20
661 – Promoção Industrial	R\$ 156.832,00
691 – Promoção Comercial	R\$ 162.240,00
695 – Turismo	R\$ 118.976,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 1.641.328,00
813 – Lazer	R\$ 363.417,60
999 – Reserva de Contingência	R\$ 108.160,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

TOTAL R\$ 29.721.502,70

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	RS	27.991.770,70
DESPESAS DE CAPITAL	RS	1.347.092,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RS	274.480,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	108.160,00

TOTAL: R\$ 29.721.502,70

Do Orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO

Art. 3º. O Orçamento da Entidade **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO** para o Exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 4.326.400,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) e fixa as Despesas em R\$ 4.326.400,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A Despesa da Entidade **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	RS	4.306.400,00
3.1.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas	RS	2.694.880,00
3.1.90.03.00.00.00.00 – Pensões	RS	500.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00. Outros Benefícios Previdenciários	RS	100.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	RS	56.520,00
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assist. do Servidor	RS	500.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	RS	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc.-Pessoa Física	RS	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc. –Pessoa Jurídica	RS	100.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais	RS	50.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	RS	70.000,00
3.3.90.98.00.00.00.00 – Compensações	RS	200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	RS	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	RS	20.000,00
TOTAL	RS	4.326.400,00

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - RECEITA

01 – Fundo de Previdência Municipal de Barracão	RS	4.326.400,00
TOTAL	RS	4.326.400,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - DESPESA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

09 – Previdência Social		R\$ 4.326.400,00
	TOTAL	R\$ 4.326.400,00

Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 4º. O Orçamento da entidade **MUNICÍPIO DE BARRACÃO** para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 29.721.502,70 (vinte e nove milhões setecentos e vinte e um mil quinhentos e dois reais e setenta centavos), e fixa Despesas em R\$ R\$ 28.207.262,70 (vinte e oito milhões duzentos e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

Art. 5º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do Inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

01 – Reserva de Contingência		R\$ 108.160,00
	TOTAL	R\$ 108.160,00

§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 12. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Barracão/PR, 20 de novembro de 2019.

MARCO AURELIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.244/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barracão para o exercício de 2020 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 34.047.902,70 (trinta e quatro milhões quarenta e sete mil e novecentos e dois reais e setenta centavos).

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência

Art. 2º. Fica previsto para o Orçamento Anual do exercício de 2020 receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º-Executivo Municipal:

Receita – R\$ 29.721.502,70 (vinte e nove milhões setecentos e vinte e um mil quinhentos e dois reais e setenta centavos);

Despesa – R\$ 28.207.262,70 (vinte e oito milhões duzentos e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos);

§ 2º-Legislativo Municipal:

Despesa – R\$ 1.514.240,00 (um milhão quinhentos e quatorze mil duzentos e quarenta reais);

Totalizando receita e despesa no valor de R\$ 29.721.502,70 (vinte e nove milhões setecentos e vinte e um mil quinhentos e dois reais e setenta centavos);

§ 3º-Fundo Municipal de Previdência:

Receita – R\$ 4.326.400,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais);

Despesa – R\$ 4.326.400,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

§ 4º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 29.721.502,70
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.029.777,91
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 614.348,80
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 104.416,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 8.652,80
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 371.488,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 25.586.870,39
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.948,80
TOTAL	R\$ 29.721.502,70

§ 5º. A Receita do Fundo Municipal de Previdência será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

2. RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.076.400,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 700.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.141.520,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.234.880,00
2.1 RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAM.	R\$ 1.250.000,00
7.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.250.000,00
TOTAL	R\$ 4.326.400,00

§ 6º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	R\$ 1.514.240,00
02 – Governo Municipal	R\$ 812.281,60
03 – Secretaria de Administração	R\$ 3.161.862,91
04 – Secretaria de Obras	R\$ 3.925.440,06
05 – Secretaria de Tributação e Fiscalização	R\$ 469.414,40
06 – Secretaria de Finanças	R\$ 823.097,60
07 – Secretaria de Saúde	R\$ 7.486.878,46
08 – Secretaria de Planejamento	R\$ 178.464,00
09 – Secretaria de Agricultura	R\$ 889.075,20
10 – Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 481.312,00
11 – Secretaria de Educação	R\$ 7.386.300,48
12 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	R\$ 668.428,80
13 – Secretaria de Esportes	R\$ 363.417,60
14 – Secretaria de Família e Desenvolvimento Social	R\$ 1.453.129,59
99 – Reserva de Contingência	R\$ 108.160,00
TOTAL	R\$ 29.721.502,70

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$ 1.514.240,00
04 – Administração	R\$ 5.163.904,51
08 – Assistência Social	R\$ 1.453.129,59
10 – Saúde	R\$ 7.367.902,46
12 – Educação	R\$ 7.231.631,68
13 – Cultura	R\$ 154.668,80
15 – Urbanismo	R\$ 2.284.112,06
17 – Saneamento	R\$ 118.976,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1991

18 – Gestão Ambiental	R\$ 481.312,00
20 – Agricultura	R\$ 889.075,20
22 – Indústria	R\$ 156.832,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 511.596,80
24 – Comunicações	R\$ 162.240,00
26 – Transporte	R\$ 1.760.304,00
27 – Esporte e Lazer	R\$ 363.417,60
99 – Reserva de Contingência	R\$ 108.160,00
TOTAL	R\$ 29.721.502,70
III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO	
031 – Ação Legislativa	R\$ 1.514.240,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 178.464,00
122 – Administração Geral	R\$ 3.664.806,91
123 – Administração Financeira	R\$ 1.635.379,20
131 – Comunicação Social	R\$ 162.240,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 65.977,60
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 214.697,60
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.172.454,39
301 – Atenção Básica	R\$ 6.131.633,66
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 838.240,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 202.259,20
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 346.112,00
334 – Fomento ao Trabalho	R\$ 230.380,80
361 – Ensino Fundamental	R\$ 6.480.730,88
365 – Educação Infantil	R\$ 404.788,80
392 – Difusão Cultural	R\$ 154.668,80
452 – Serviços Urbanos	R\$ 2.284.112,06
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 118.976,00
541 – Preservação do Meio Ambiente	R\$ 200.096,00
542 – Controle Ambiental	R\$ 281.216,00
606 – Extensão Rural	R\$ 889.075,20
661 – Promoção Industrial	R\$ 156.832,00
691 – Promoção Comercial	R\$ 162.240,00
695 – Turismo	R\$ 118.976,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 1.641.328,00
813 – Lazer	R\$ 363.417,60
999 – Reserva de Contingência	R\$ 108.160,00
TOTAL	R\$ 29.721.502,70

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 27.991.770,70
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.347.092,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 274.480,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 108.160,00
TOTAL:	R\$ 29.721.502,70

Do Orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO
Art. 3º. O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO para o Exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 4.326.400,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) e fixa as Despesas em R\$ 4.326.400,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).
Parágrafo único. A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.306.400,00
3.1.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas	R\$ 2.694.880,00
3.1.90.03.00.00.00.00 – Pensões	R\$ 500.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 100.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 56.520,00
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assist. do Servidor	R\$ 500.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc.-Pessoa Física	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc. –Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais	R\$ 50.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 70.000,00
3.3.90.98.00.00.00.00 – Compensações	R\$ 200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 4.326.400,00
II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL–RECEITA	
01 – Fundo de Previdência Municipal de Barracão	R\$ 4.326.400,00
TOTAL	R\$ 4.326.400,00
III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO–DESPESA	
09 – Previdência Social	R\$ 4.326.400,00
TOTAL	R\$ 4.326.400,00

Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BARRACÃO
Art. 4º. O Orçamento da entidade MUNICÍPIO DE BARRACÃO para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 29.721.502,70 (vinte e nove milhões setecentos e vinte e um mil quinhentos e dois reais e setenta centavos), e fixa Despesas em R\$ R\$ 28.207.262,70 (vinte e oito milhões duzentos e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

Art. 5º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do

Inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

01 – Reserva de Contingência R\$ 108.160,00

TOTAL R\$ 108.160,00

§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/ operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 12. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Barracão/PR, 20 de novembro de 2019.

MARCO AURELIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL